



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 1088 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais 662/2003, 1.056/2019 e 1.064/2020, especificamente, no que tange a nomenclatura, atribuições e requisitos para investidura dos cargos de Professor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 1.064/2020, de 17 de fevereiro de 2020, o qual dispunha sobre a nomenclatura dos cargos de professores da rede ensino do Município de Francisco Badaró - MG.

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas e requisitos para investidura nos cargos de professores da rede ensino do Município de Francisco Badaró - MG, constante nas Leis Municipais nº 662/2003 e Lei 1.056/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

<u>Nomenclatura Antiga</u> <u>Lei 1.056/2019</u>	<u>Nova Nomenclatura</u> <u>de acordo com a LDB</u>	<u>Requisitos para investidura no cargo</u>
Professor - 1ª 4ª	PROFESSOR I	Normal superior ou pedagogia
Professor I - 1ª 4ª	PROFESSOR I	Normal superior ou pedagogia
Professor I - 5ª 8ª	PROFESSOR II	Graduado em disciplina específica
Professor III - 5ª 8ª	PROFESSOR II	Graduado em disciplina específica

Art. 3º - Aos ocupantes do cargo de **Professor I** Compete ministrar aulas para alunos da educação infantil e fundamental (1ª a 5ª ano da educação fundamental).

Parágrafo primeiro - Ao **Professor I** responsável pela **Educação Infantil** compete cuidar e educar de crianças entre 0 a 05 anos de idade nas escolas da rede municipal; auxiliar as crianças na alimentação e higiene pessoal; promover horário de repouso; garantir segurança e bem-estar das crianças da educação infantil.

Parágrafo segundo - Ao **Professor I** responsável pela **Educação Fundamental I** compete elaborar proposta pedagógica; elaborar o plano de trabalho (planejamento); executar o plano de trabalho (planejamento); zelar pela aprendizagem dos alunos, ensinar e cuidar para que todos os alunos aprendam.

Art. 4º - Aos ocupantes do cargo de **Professor II** Compete ministrar aulas para alunos da educação fundamental II (6ª a 9ª ano da educação fundamental).

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Parágrafo primeiro - Ao **Professor II** responsável pela **Educação Fundamental II** compete elaborar proposta pedagógica; elaborar o plano de trabalho (planejamento); executar o plano de trabalho (planejamento); zelar pela aprendizagem dos alunos; ensinar e cuidar para que todos os alunos aprendam.

Art. 5º - A todos os docentes compete:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrare os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró /MG, 07 de dezembro de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal